



DISPENSA ELETRÔNICA

117/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRODUÇÃO DE 01 (UM) VÍDEO ANIMADO EDUCATIVO (CARTILHA ANIMADA) SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR, VOLTADO PRIORITARIAMENTE AO PÚBLICO INFANTIL, MEDIANTE ADAPTAÇÃO AUDIOVISUAL DO CONTEÚDO DA CARTILHA DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO DO PROCON DE CAMPO MOURÃO/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.790,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/07/2026 das 8h15 às 11h15 (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim - A presente contratação é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.





SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAIS	4
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5.	FASE DE LANCES	6
6.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
7.	HABILITAÇÃO	8
8.	CONTRATAÇÃO.....	10
9.	SANÇÕES.....	10
10.	OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	12
11.	CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.....	15
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
13.	ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	20
14.	ANEXO II – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
15.	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	23
17.	ANEXO IV - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	26
18.	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.....	28





1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRODUÇÃO DE 01 (UM) VÍDEO ANIMADO EDUCATIVO (CARTILHA ANIMADA) SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR, VOLTADO PRIORITARIAMENTE AO PÚBLICO INFANTIL, MEDIANTE ADAPTAÇÃO AUDIOVISUAL DO CONTEÚDO DA CARTILHA DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO DO PROCON DE CAMPO MOURÃO/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela:

Item	Un	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	SERV	1	PRODUÇÃO DE VÍDEO ANIMADO EDUCATIVO (CARTILHA ANIMADA) - ADAPTAÇÃO AUDIOVISUAL DA CARTILHA DO PROCON. PRODUÇÃO DE VÍDEO ANIMADO EDUCATIVO (CARTILHA ANIMADA) - ADAPTAÇÃO AUDIOVISUAL DA CARTILHA DO PROCON.	6.790,00	6.790,00

VALOR TOTAL DO Dispensa de Licitação R\$ 6.790,00 (seis mil e setecentos e noventa reais)

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Considerada a Dispensa fracassada ou deserta, o Agente de Contratação deverá seguir o disposto no [Decreto Municipal 10.197/2023](#), artigo 24.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará aos interessados que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes

2.3.1. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos





responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3.4.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAIS

3.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do [Decreto Municipal n.º 8.680/2020](#), objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;





II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

3.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se dentro do prazo legal de envio de propostas, operacionalmente o sistema permitir a alteração, oportunidade em que valerá apenas a última submissão.





4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
- 4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das **8h15** da data estabelecida neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo





sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 5.3.2. Não há **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **02 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo Agente de Contratação.

- 7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;





- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





- 7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8.1. hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

10.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

10.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

10.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.





10.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

10.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

10.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

10.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

10.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

10.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

10.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

10.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

10.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de





obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

10.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

10.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

10.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

10.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

10.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

10.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

10.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

10.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

10.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

10.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

10.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

10.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes





e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

10.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

10.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

10.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

10.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

11. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

11.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

11.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

11.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:





- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

11.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

11.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

11.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Após o interregno de um ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado em **01/07/2026** e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. As condições de entrega e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2.1. Descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

12.2.2. Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

12.3. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às





diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

12.4. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

12.5. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao Edital, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

12.6. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (PCP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.7. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.7.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.7.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.7.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.7.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.8. As providências dos subitens 12.7.1 e 12.7.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





12.15. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.16. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.18. Da retenção do Imposto de Renda:

12.18.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

12.18.2. O valor da retenção do IR, sua alíquota;

12.18.3. O número da Nota de Empenho;

12.18.4. Número da Conta Corrente;

12.18.5. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.18.6. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

12.18.7. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.18.8. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.18.9. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.18.10. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

12.18.11. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.





- 12.18.12. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.
- 12.19.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.19.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 12.19.2. ANEXO II – Link do Termo de Referência e Todos os Anexos;
 - 12.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
 - 12.19.4. ANEXO IV - Termo de Conformidade;
 - 12.19.5. ANEXO V – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão, 7 de julho de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Agente de Contratação
Portaria n.º 417/2026





13. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Declaração Unificada, conforme Anexo III;
- 1.2 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

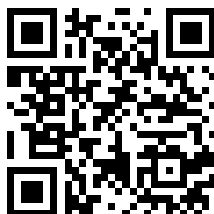




PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

14. ANEXO II – [LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA](#)



[TODOS OS ANEXOS](#)





15. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

() sou () não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO





emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou () NÃO.

ITENS ABAIXO

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/6c5b1427ecae>





17. ANEXO IV - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “SIM” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

18. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/6c5b1427ecaee>





TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art. 70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	
Área requisitante	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD/CM PROCON
Responsável pelo termo	Tamara Naite Leal Hort
Cargo/função	Agente Administrativo
E-mail	proconcampomourao@gmail.com
Telefone	(44) 3525-2788 Ramal 1380

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Contratação de empresa ou profissional especializado para a produção de 01 (um) vídeo animado educativo (“cartilha animada”) sobre direitos do consumidor, voltado prioritariamente ao público infantil, mediante adaptação audiovisual do conteúdo da cartilha de educação para o consumo do PROCON de Campo Mourão/PR.
- O objeto compreende a adaptação pedagógica do conteúdo (roteiro), a criação de elementos visuais e a animação 2D (motion graphics) baseada nos personagens e na identidade da cartilha, a locução profissional em língua portuguesa, a trilha sonora licenciada, a edição e a finalização do vídeo em formato horizontal (16x9), bem como a entrega dos arquivos finais e a cessão dos direitos patrimoniais ao Município.
- Natureza do objeto: serviço técnico-criativo comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O prazo do contrato e a eventual possibilidade de prorrogação observarão os itens 13 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e nos Estudos Técnicos Preliminares, que identificaram a necessidade de ampliar as ações de educação para o consumo desenvolvidas pelo PROCON de Campo Mourão, concluindo pela viabilidade da adaptação da cartilha educativa infantil para formato audiovisual animado, em razão de sua maior capacidade de comunicação, atratividade e alcance junto ao público-alvo.
- A contratação visa fortalecer as ações de educação para o consumo desenvolvidas pelo PROCON Municipal, por meio da adaptação da cartilha educativa infantil para formato audiovisual animado, ampliando a compreensão, o engajamento e o alcance da mensagem educativa. O material poderá ser utilizado em escolas, eventos e canais institucionais, contribuindo para a formação de consumidores mais conscientes e permitindo sua reprodução ilimitada sem custos adicionais para a Administração.



- c) A contratação fundamenta-se na atribuição legal do PROCON de promover a educação e a informação aos consumidores, nos termos do art. 4º, IV, e do art. 6º, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 2.181/1997 e do art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal. A produção de material didático audiovisual é instrumento direto de cumprimento desse dever.
- d) O objeto consiste em material didático-educativo audiovisual, de finalidade preponderantemente pedagógica — ensinar crianças sobre direitos e relações de consumo. Não possui finalidade promocional, de construção de imagem institucional ou de divulgação de atos de gestão, nem se destina à veiculação publicitária remunerada, razão pela qual não se confunde com peça ou campanha publicitária.
- e) Por essa mesma razão, o objeto não se sobrepõe ao Contrato nº 155/2024 (serviços de publicidade e propaganda, regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 12.232/2010), cujo escopo é a atividade publicitária e institucional do Município. Trata-se de demanda autônoma, de natureza educativa, vinculada à atribuição finalística específica do PROCON, sem identidade de objeto nem prejuízo à economia de escala daquele contrato.
- f) O enquadramento sugerido para a contratação direta é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (outros serviços que não os de engenharia), considerando que o valor estimado se situa muito abaixo do limite atualizado anualmente por ato federal. O enquadramento e o limite vigente deverão ser confirmados pela área competente no momento da contratação.
- g) A finalidade da contratação é ampliar o alcance e a efetividade da ação educativa do PROCON, convertendo a cartilha — hoje disponível apenas em formato estático — em conteúdo audiovisual atrativo e acessível ao público infantil, apto a ser utilizado em escolas, eventos e canais institucionais, de forma permanente e sem custo adicional de reprodução.
- h) Dessa forma, a necessidade da contratação encontra respaldo no dever de educação para o consumo, sendo medida adequada, proporcional e vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- a) A solução consiste na contratação de fornecedor especializado para desenvolver o vídeo animado desde o recebimento do conteúdo e da identidade visual da cartilha disponibilizados pelo PROCON até a entrega final do material aprovado. O ciclo de vida abrange a adaptação do roteiro, a aprovação pelo órgão, a criação visual e a animação, a locução e a trilha, a edição e a finalização, a entrega dos arquivos e a utilização institucional permanente do material.
- b) A solução deverá produzir material audiovisual fiel ao conteúdo da cartilha, em linguagem adequada ao público infantil, apto à reutilização permanente pela Administração em ações de educação para o consumo, sem necessidade de novas contratações para sua mera reprodução ou exibição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a produção audiovisual e animação 2D (motion graphics).
- b) A contratada deverá realizar a adaptação audiovisual da cartilha educativa do PROCON, promovendo a criação e animação dos personagens já existentes no material, preservando suas características visuais, identidade gráfica e função pedagógica, de modo que atuem como protagonistas da narrativa e da transmissão do conteúdo educativo.



- c) O roteiro narrativo e os diálogos deverão ser compatíveis com a faixa etária do público infantil, utilizando linguagem simples, lúdica e educativa, observando fidelidade ao conteúdo da cartilha e aos objetivos da ação de educação para o consumo.
- d) Antes do início da produção definitiva, a contratada deverá apresentar prévia visual para análise e aprovação da Administração.
- e) A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) rodadas de ajustes solicitados pela Administração, sem ônus adicional, durante as etapas de validação do roteiro, da prévia visual e do vídeo final.

f) São requisitos mínimos da contratação:

- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatível e proporcional ao valor da contratação;
- comprovação de experiência em produção audiovisual e animação, mediante apresentação de portfólio, atestado ou documento equivalente;
- adaptação pedagógica do conteúdo da cartilha para linguagem audiovisual adequada ao público infantil;
- locução profissional em língua portuguesa e utilização de trilha sonora devidamente licenciada;
- montagem, edição e finalização de 01 (um) vídeo animado educativo, com duração compatível e suficiente para contemplar integralmente o conteúdo da cartilha, em formato horizontal 16:9, incluindo a entrega dos arquivos finais em formatos editável e não editável;
- a contratada deverá realizar a inserção da janela de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), utilizando o material audiovisual da interpretação a ser fornecido pela Administração, observando a adequada integração visual, legibilidade e qualidade técnica do produto final;
- cessão ao Município dos direitos patrimoniais de uso do material produzido, bem como comprovação do licenciamento da trilha sonora e de quaisquer direitos de terceiros eventualmente utilizados;
- observância da legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente, especialmente quanto ao conteúdo destinado ao público infantil

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução ocorrerá de forma indireta, por empreitada por preço global, iniciando-se após a emissão da ordem de serviço e o recebimento, pela contratada, do conteúdo e da identidade visual da cartilha.
- b) A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:
 - alinhamento inicial com o PROCON para recebimento do conteúdo e definição dos fluxos de comunicação;
 - elaboração e submissão do roteiro/adaptação pedagógica para aprovação prévia da Administração;
 - criação dos elementos visuais e produção da animação 2D;
 - produção da locução e inclusão de trilha sonora licenciada;
 - edição, finalização e validação intermediária pelo PROCON;
 - entrega dos arquivos finais e da documentação de cessão/licenciamento de direitos.
- b) Eventuais ajustes solicitados pela Administração que decorram de inadequação, falha ou inconsistência do próprio material serão providenciados pela contratada sem ônus adicional. Alterações de escopo ou de conteúdo não previstas serão objeto de deliberação formal da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.672/2023. Ao gestor compete



acompanhar a vigência, os prazos e os registros administrativos; ao fiscal, verificar a execução técnica e a conformidade dos produtos entregues.

- b) O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do material e da documentação correspondente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade com o escopo e a aprovação pelo PROCON.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) A medição será realizada mediante a verificação da entrega integral do objeto contratado e sua aprovação pela área técnica responsável, sendo o pagamento efetuado em parcela única após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), contendo o número do empenho e os dados bancários da contratada, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação, nos termos da legislação aplicável.
- b) Não será devido pagamento por produto incompleto, rejeitado ou em desacordo com o escopo. Correções decorrentes de falha, omissão ou inadequação serão providenciadas pela contratada sem ônus adicional ao Município.
- C) Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 10.672/2023.

8.2. Será selecionada a proposta válida mais vantajosa, considerando o menor preço compatível com o mercado, a aderência ao escopo, a regularidade documental e a habilitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

8.3.1. Para habilitação, exigir-se-á documentação jurídica, fiscal e trabalhista compatível com o objeto, além de comprovação de experiência em produção audiovisual/animação.

8.3.2. A qualificação técnica poderá ser demonstrada por atestado, declaração, portfólio ou documento equivalente, admitida diligência para esclarecimentos ou complementação.

8.3.3. Em razão do baixo valor e da natureza do objeto, não se vislumbra necessidade de qualificação econômico-financeira específica além da documentação usual e proporcional, salvo entendimento diverso da área jurídica ou de controle interno.

8.3.4. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE QUANTO AO ASPECTO LOCAL E REGIONAL

8.3.4.1. O objeto possui valor inferior ao limite de R\$ 80.000,00 e, em tese, comporta tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os benefícios legais compatíveis com a contratação direta.

8.3.4.2. Não se recomenda restrição territorial local ou regional como condição obrigatória de participação, uma vez que o objeto pode ser executado remotamente, exigindo prioritariamente aptidão técnica em produção audiovisual.

8.3.5. DA EXCLUSIVIDADE MPE/EPP

8.3.5.1. Por se tratar de item único, de natureza técnico-criativa e indivisível, não haverá divisão em cotas. A contratação poderá recair sobre microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que presente a proposta mais vantajosa e comprove a habilitação exigida.



8.3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.3.6.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto (roteiro, animação, locução e finalização). Eventual apoio operacional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade do material e pela titularidade dos direitos cedidos.

8.3.7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO

8.3.7.1. Fica vedada a cessão, transferência ou alteração subjetiva da contratada durante a execução sem prévia e expressa autorização da Administração, preservadas a capacidade técnica e as condições de habilitação que fundamentaram a contratação.

8.3.8. DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.3.8.1. Considerando que o objeto não envolve urgência excepcional, recomenda-se a divulgação prévia do aviso de contratação direta, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, a fim de ampliar a competitividade e a obtenção de propostas adicionais, sem prejuízo da posterior publicidade do ato autorizativo.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais), correspondente ao menor preço válido obtido na pesquisa de mercado.

9.1. ANEXO I — PLANILHA DE VALOR

Para a definição do valor estimado da contratação foi adotada a metodologia do menor preço obtido entre as propostas válidas coletadas durante a pesquisa de mercado.

A escolha dessa metodologia justifica-se pela especificidade do objeto, que consiste na produção de vídeo animado educativo elaborado a partir da adaptação da cartilha institucional do PROCON de Campo Mourão, demandando desenvolvimento de roteiro específico, animação personalizada, locução, trilha sonora, edição e finalização do material audiovisual.

Considerando as características singulares da contratação, não se trata de serviço audiovisual padronizado ou de prateleira, mas de produto desenvolvido sob medida para atender às necessidades da Administração, o que torna mais adequada a obtenção de cotações formais junto a fornecedores especializados no segmento.

Foram realizadas consultas diretas a empresas com atuação compatível com o objeto, obtendo-se propostas comerciais nos valores de R\$ 6.790,00, R\$ 6.900,00, R\$ 8.600,00 e R\$ 9.500,00. Após análise dos documentos apresentados, não foram identificados preços inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem sua desconsideração.

Dessa forma, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, adotou-se como valor estimado da contratação o menor preço válido obtido na pesquisa, correspondente a R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas no bojo da **Requisição de Compras nº 443/2026**.

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, conforme a seguir:

Órgão: 4 – Procuradoria Geral do Município – PROGE

Unidade: 005 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD/CM – PROCON.

Ação: 2075 – Manter as Atividades do PROCON

Dotação: 76



Elemento de Despesa: 3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
A contratação ficará condicionada à existência de saldo suficiente na dotação acima especificada e à emissão da respectiva nota de empenho

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. O objeto não se enquadra como produto padronizado de catálogo eletrônico, por se tratar de serviço técnico-criativo, cujo resultado é material audiovisual específico.

11.2. A contratada deverá entregar, no mínimo:

- vídeo animado finalizado, em formato horizontal 16:9, em arquivo de alta qualidade (ex.: MP4);
- arquivos de projeto/editáveis utilizados na produção;
- comprovação do licenciamento da trilha sonora e de eventuais direitos de terceiros;
- termo de cessão dos direitos patrimoniais ao Município;
- demais peças e elementos pertinentes ao material produzido.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados de forma técnica e predominantemente remota, com reuniões e comunicações junto ao PROCON para alinhamento, esclarecimentos e validações intermediárias. A entrega ocorrerá em meio digital, por plataforma ou meio formal aceito pela fiscalização.

12.2. A entrega final incluirá o vídeo finalizado, os arquivos editáveis e não editáveis e a documentação de cessão/licenciamento. O local administrativo de referência será o PROCON de Campo Mourão/PR.

13. PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse da Administração.

13.2. O prazo estimado para entrega do vídeo aprovado será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela contratada, do conteúdo e da identidade visual da cartilha.

13.3. Em razão do prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste. Excepcionalmente, ultrapassados 12 meses por motivo justificado, poderá ser aplicado o IPCA ou outro índice oficialmente adotado pelo Município.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor e a natureza do objeto, bem como o pagamento condicionado ao recebimento definitivo.

14.2. A contratada deverá garantir tecnicamente a correção e o ajuste do material até o aceite final, sem custo adicional quando as correções decorrerem de falha ou inadequação do produto contratado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta e as normas aplicáveis;



- b) elaborar o roteiro/adaptação e submetê-lo à aprovação prévia do PROCON;
- c) produzir a animação, a locução e a trilha sonora licenciada, e finalizar o vídeo;
- d) entregar os arquivos finais, editáveis e não editáveis, e a documentação correspondente;
- e) ceder ao Município os direitos patrimoniais do material e comprovar o licenciamento de trilha e direitos de terceiros;
- f) observar a legislação de proteção à criança e ao adolescente quanto ao conteúdo infantil;
- g) manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante a execução;
- h) responder por erros, omissões e retrabalhos decorrentes de sua atuação;
- i) preservar o sigilo e a integridade das informações recebidas da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) disponibilizar à contratada o conteúdo e a identidade visual da cartilha e demais elementos necessários;
- b) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução;
- c) aprovar o roteiro e prestar os esclarecimentos necessários;
- d) analisar os produtos apresentados e comunicar eventuais ajustes;
- e) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, observadas as condições deste Termo.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Pretende-se obter material audiovisual educativo apto a ampliar o alcance e a efetividade da educação para o consumo junto ao público infantil, fiel ao conteúdo da cartilha e reutilizável de forma permanente pela Administração.

17.2. São resultados esperados: maior engajamento do público infantil; fortalecimento da cultura de consumo consciente; reuso institucional sem custo adicional de reprodução; e cumprimento do dever legal de educação do consumidor.

18. DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA

18.1. Não se aplica exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito, por se tratar de serviço técnico-criativo desenvolvido especificamente para a finalidade educativa.

18.2. Poderá ser solicitado, como qualificação técnica ou diligência, portfólio ou relação de trabalhos semelhantes que demonstrem experiência compatível.

19. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

- a) O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto.
- b) Para os fins deste item, consideram-se vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, conluída, coercitiva e obstrutiva, assim entendidas, respectivamente: oferecer ou solicitar vantagem indevida para influenciar agente público; falsificar ou omitir fatos para influenciar o processo ou a execução; acordar entre interessados para fraudar a competitividade; causar ou ameaçar dano para influenciar a participação ou a execução; e destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, ou impedir o exercício de inspeção ou auditoria.



- c) A constatação de qualquer dessas práticas sujeitará o responsável às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração nas esferas competentes.

20. DA PREVISÃO NO PCA

20.1. Inicialmente não previsto no Decreto 12.352/2025, a previsão desta aquisição será contemplada através de inclusão no Planejamento Anual de Contratações (Plano de Contratações Anual/PCA), conforme pedido contido na Comunicação Interna nº. 116/2026 tramitada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, processo administrativo 33051/2026.

21. DO GESTOR E DO FISCAL CONTRATUAL

21.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores a serem formalmente designados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.672/2023 e demais normas municipais.

21.2. A Gestão ficará a cargo do servidor Edilson Moreira Cordeiro, Diretor do Procon e sua suplente a servidora Maria Eduarda Campos Barbosa, Agente Administrativo. No tocante a fiscalização, será atribuída à servidora Tamara Naite Leal Hort e sua suplente Beatriz de Freitas Menezes. O gestor responderá pelo acompanhamento administrativo e controle de prazos; o fiscal, pela verificação técnica dos produtos e manifestação quanto aos recebimentos provisório e definitivo.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo PROCON de Campo Mourão/PR, por meio do servidor responsável indicado pela unidade demandante, com base na necessidade administrativa identificada e nos elementos indispensáveis à adequada definição do objeto.

22.2. O responsável declara que as informações refletem a necessidade da Administração, foram formuladas de maneira objetiva e compatível com o interesse público e buscam assegurar a adequada instrução do processo de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Tamara Naite Leal Hort

Responsável pela elaboração — PROCON/CM

Alessandra Aparecida Lavorente Chioli

Procuradora Geral

--	--



Edilson Moreira Cordeiro Gestor do Contrato	Maria Eduarda Campos Barbosa Suplente de Gestor
<hr/> Tamara Naite Leal Hort Fiscal do Contrato	<hr/> Beatriz de Freitas Menezes Suplente de Fiscal

Campo Mourão/PR, 30 de junho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6c5b1427eaae>



ANEXO I — PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8044347	Produção de vídeo animado educativo ("cartilha animada") sobre direitos do consumidor, voltado ao público infantil, mediante adaptação audiovisual da cartilha do PROCON de Campo Mourão/PR.	Serviço	1	R\$ 6.790,00*	R\$ 6.790,00*



ANEXO II — CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art. 70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I. Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação;	X		
II. Fundamentação da contratação;	X		
III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X		
IV. Requisitos da contratação e especificações técnicas do produto;	X		
V. Modelo de execução do objeto;	X		
VI. Modelo de gestão do contrato;	X		
VII. Critérios de medição e de pagamento;	X		
VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor, inclusive contratação de ME/EPP e aspecto local/regional, cotas e subcontratação;	X		
IX. Valor da contratação, com os parâmetros utilizados (em documento separado e classificado);	X		
X. Adequação orçamentária com a fonte de recurso e compatibilidade com a LDO e o PPA;	X		
XI. Especificações do produto/serviço e avaliação de logística reversa;	X		
XII. Entrega dos produtos/forma de fornecimento, locais e regras de recebimento;	X		
XIII. Prazo do contrato e previsão de reajuste;	X		
XIV. Especificação da garantia exigida e condições de manutenção/assistência, quando for o caso;	X		
XV. Das obrigações da contratada;	X		
XVI. Das obrigações da contratante;	X		
XVII. Resultados pretendidos;	X		
XVIII. Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito;			X
XIX. Da política antifraude e anticorrupção;	X		
XX. Da previsão no PCA;	X		
XXI. Assinaturas e designação de servidores;	X		
XXII. Justificativa para a não elaboração do ETP (art. 72, I);	X		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6c5b1427ecaee>

